Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2832 DE 12 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: ***"****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Srº JUAN ALEX TESTONI, no uso das atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte LEI.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2023, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
III - a Organização e Estrutura do Orçamento;
IV - as Diretrizes para a Elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.
Parágrafo único:
§ 3º. Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades e Metas;
II - Anexo de Metas Fiscais;

ID: 309929 e CRC: 0B8A2875

- III Anexo de Riscos Fiscais;

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e subsequentes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria n° 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria n° 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN.
Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:
I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
II - ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 6°- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, são as especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2022 a 2025 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1° - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I - Das Metas e

ID: 309929 e CRC: 0B8A2B75

Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2° - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7° O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 8° - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 9° - O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.
Art. 10 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
Art. 11 - O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
I - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
II - Despesas Correntes e Despesas de Capital;

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.
Art. 13 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

Parágrafo Único - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I - o Plano Plurianual - PPA e suas Revisões;
II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - a Lei Orçamentária Anual.
Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 15 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9° da LRF.
Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
I - abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
II - realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto do poder executivo, do total geral do orçamento global, nos termos da legislação vigente, artigo 41, 42 e 43 da Lei 4.320/1964;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
V – Abrir créditos especiais mediante Lei especifica;
§ 1º Fica autorizado o poder executivo a abrir credito de que os incisos III e IV do artigo 16, até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento global de despesas consolidadas para ajustes nas despesas orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa: Juros e encargos da dívida; outras despesas correntes; Investimentos; Amortização da dívida e reserva de contingencia, em qualquer categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesas.
§ 2º Fica autorizado o poder executivo a abrir credito de que os incisos III e IV do artigo 16, até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento global de despesas consolidadas para ajustes orçamentários, exclusivamente entre as despesas e no grupo de natureza de despesa: Pessoal e encargos sociais, em qualquer categoria econômica, modalidade de aplicação e elementos de despesas.
§ 3º Os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º serão contabilizados de forma individual.
§ 4°. - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá abrir por Lei Especifica os créditos especiais por excesso de arrecadação, ou mesmo cuja atividade não tenha sido prevista no PPA revisado, no limite do valor dos respectivos convênios e/ou recursos celebrados com a Esfera Federal e Estadual e recebidos de entidades privadas, órgãos nacionais e internacionais.

ID: 309929 e CRC: 0B8A2B75

§ 6º Ficam dispensados nos projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais a apresentação do detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária
§ 7°. - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.
§ 8º Poderá ser inserido no orçamento anual e suplementado mediante decreto do chefe do respectivo poder as: Funções, Subfunções, Categorias econômicas, Grupo de Natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesas, desdobramentos e subelementos desde que já previstos pela STN;
§ 9º Não poderá ser inserido no orçamento mediante decreto: Poder; Orgao; Unidades; Programas e Projetos/Atividades/Operações especiais, as quais serão permitidas mediante Lei especifica.
§ 10º Poderá ser realizado a abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de dezembro de 2023.
§ 11º Os créditos especiais abertos no ultimo quadrimestre e não utilizados nos exercícios poderão ser abertos total ou parcialmente, desde que justificado, no exercício subsequente, adequando-se qual seja por superávit ou excesso de arrecadação.
§ 12º Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 17 - Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n°. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV - os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2023.
§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO no. 42/1999, art. 5° e Portaria STN n°. 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 3º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 4º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

correspondente, bem como reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.
§ 5° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes no ultimo quadrimestre do exercício financeiro.
§ 6º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 19 – As despesas correntes, de caráter continuados, os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.
Art. 21 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
I - às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
IV - outras exigências previstas em regulamento especifico.
§ 1° - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
§ 2° - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 24 - A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.
Art. 25 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

Art. 26 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável, pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Art. 27 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada nos Grupo de Natureza de despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN no. 163/2001.
Art. 28 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 29 - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;
IV - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3° Constituição Federal.
Art. 30 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da Lei Complementar Federal n°. 101/2000. Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4° "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).
Art. 31 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
Art. 32 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo e do Instituto de Previdencia do Servidores Municipais será apresentada ao Poder Executivo até o dia 20 de Julho de 2022, para a consolidação do Orçamento Geral do Município. Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal.
§ 1° - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
§ 2°- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.

ID: 309929 e CRC: 0B8A2B75

Art. 34 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da dívida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 35 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF), nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ID: 309929 e CRC: 0B8A3B75

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.
Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Liquida respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n°. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal n°. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
Art. 41 - As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
§ 1° - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:
I- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
II - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
IV - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000. § 2° - até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.
§ 3° - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
§ 4° - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2° da LRF).

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades continuadas;

§ 1º O Município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 70% (setenta por cento) da receita resultante do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede publica municipal.

§ 4º O Município fará transferências na forma de Aporte financeiro para cobertura do excesso de despesa administrativas legais ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipal-IPSM, Órgão gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Art. 46º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os

ID: 309929 e CRC: 0B8A2B75

respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 5º Na consecução do orçamento consolidado as receitas serão estimadas na Unidade Central do orçamento consolidado, na entidade Prefeitura, responsável pelo Balanço Geral Anual consolidado e no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;
§ 6º Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e Poder Legislativo serão estimadas apenas as despesas relativas as funções, subfuncoes, ações e programas, bem como as atividades por estes executados.
§ 7º Nos Orçamentos do Órgão gestor do RPPS serão previstos as receitas previdenciárias, de rendimentos de aplicações, de seus créditos, desde que como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, bem como as despesas respectivas na forma do paragrafo anterior.
§ 8° Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de Atividades continuadas já recebidas em dois ou mais exercícios anteriores, mesmo que sejam de convênios com outras esferas de governo, tais como recursos do FITHA, Transporte escolar com recursos do Estado, Incremento de Custeio e Investimento da Atenção Básica e Especializada, PMAQ, além dos programas específicos de atenção básica de custeio da saúde e programas da educação básica estadual e federal.
Art. 47 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, podendo a critério, serem reajustados de acordo com os índices de inflação oficial
§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado:
I - a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
II - contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.
Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

Art. 52 - Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
Art. 53 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 54 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.
Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, aos 12 dias do mês de Maio de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

ID: 309949 e CRC: 0D6243F5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2832**	**12/05/2022**

ID: **309740**
CRC: **0DA2A3F5**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:01:41** Finalização: **12/05/2022 14:05:27**

Processo | Documento

MD5: **43EE21BC2813B78188178DE26A49C540**

SHA256: **DA95F938FE884789F9590F8F99AE6DEBBB0DD9D568073A7C2DB96CA8C8E1B82F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2832 DE 12.05.2022 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - LDO 2023".

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:01:41

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:01:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309740 e o CRC 0DA2A3F5.

ID: 309740 e CRC: 0DA2A3F5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2832**	**13/05/2022**

ID: **309929**
CRC: **ED62117F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **13/05/2022 07:57:27** Finalização: **13/05/2022 08:05:30**

Processo

Documento

MD5: **E558E58C488B32819AB094B2AA9FB968**

SHA256: **D9FCBB9C5F7F97DB43AC507C09D458D8FB7BD717AF95D5BD36915FC348433A9D**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2832 DE 12.05.2022 - QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/05/2022 07:59:55

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/05/2022 07:59:46

ANEXOS

Ofício 50	12/05/2022	309729
Mensagem 2632	12/05/2022	309735
Anexo LDO 2023	12/05/2022	309741
Anexo II - LDO 2023	12/05/2022	309744
Anexo III LDO 2023	12/05/2022	309745
Anexo IV LLDO 2023	12/05/2022	309751
Anexo V - LDO 2023	12/05/2022	309754
Anexo VI - LDO 2023	12/05/2022	309758
Anexo VII - LDO 2023	12/05/2022	309761
Anexo VIII - LDO 2023	12/05/2022	309763
Anexo IX - LDO 2023	12/05/2022	309767
Anexo X - LDO 2023	12/05/2022	309770
Anexo XII - LDO 2023	12/05/2022	309793
Anexo LDO 2023	12/05/2022	309798

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Carmelinda Terezinha da Silva	Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento	13/05/2022 08:05:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309929 e o CRC ED62117F.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 050/SEMPLAF/22

Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de maio de 2022.

À sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2832 de 12 de maio 2022 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/05/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **309729** e o código verificador **10C52955**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

Referência: Processo nº 1-1534/2022. Docto ID: 309729 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2632/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei nº 2832 de 12.05.2022, em apenso, que ²Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências².

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Ouro Preto do Oeste em 12 de Maio de 2022.

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 12/05/2022 às 15:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **309735** e o código verificador **1B2D4DAE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

Referência: Processo nº 1-1534/2022. Docto ID: 309735 v1

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Apoio Administrativo
2	Processamento de Dados
3	Planejamento e Gestão da Política de Habitação
4	Administração de Receitas
5	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
6	Desenvolvimento do Ensino Infantil
7	Desenvolvimento do Ensino Especial
8	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo da Cultura
9	Desenvolvimento do Desporto
10	Bloco de Proteção Social Básica
11	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade
12	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
13	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
14	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
15	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais
16	Melhoria da Infraestrutura
17	Apoio à Extensão Rural
18	Saneamento Básico Urbano
19	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
20	Turismo
21	Programa de Alimentação Escolar
22	Programa Mais Saúde
23	Programa Mais Assistência
24	Bloco de Proteção Social Básica
25	Vigilância Ambiental
26	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
27	Programa Mais Medicamentos
28	Bloco Gestão do SUAS
29	Manutenção do sistema de Transporte Escolar
30	Programa Mais Vigilância
31	Melhoria e Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Esportes
32	Programa Primeira Infância no SUAS
33	Reserva de Contingência
34	xxxxx

ID: 310741 e CRC: 0F345B72

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309741**
CRC: **AF635B72**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:05:42** Finalização: **12/05/2022 14:07:54**

Processo Documento

MD5: **1CFEE98611AF56C67330B9C859B235A8**

SHA256: **5096100CBE5A73DD6EA58AD82C251E5E530F38091080F7231259087610B10512**

Súmula/Objeto:

ANEXO LDO 2023 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:05:42

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:05:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309741 e o CRC AF635B72.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 12/05/2022)

2023

Programa	Descrição				
0001	**Apoio Administrativo**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		unid	UNIDADE	12	12
0004	**Planejamento e Gestão da Política de Habitação**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0005	**Administração de Receitas**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Serviços de consultoria e assessoria		SERV	SERVIÇOS	1	1
0006	**Desenvolvimento do Ensino Fundamental**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0007	**Desenvolvimento do Ensino Infantil**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		MÊS	MÊS	12	12
0008	**Desenvolvimento do Ensino Especial**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0009	**Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0010	**Desenvolvimento do Desporto**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0011	**Bloco Proteção Social Básica**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0012	**Bloco Proteção Social Especial**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 12/05/2022)

2023

Programa	Descrição				
0013	**Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0014	**Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0015	**Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0021	**Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0022	**Melhoria da Infra - Estrutura**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0023	**Apoio à Extensão Rural**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0024	**Saneamento Básico Urbano**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0026	**Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0027	**Turismo**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0029	**Programa de Alimentação Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de alunos atendidos		%	PERCENTUAL	100	100

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 12/05/2022)

2023

Programa	Descrição				
0030	**Programa Mais Assistência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0031	**Programa Mais Saúde**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0033	**Programa Mais Vigilância**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0034	**Vigilância Ambiental**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0035	**Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
0036	**Programa Mais Medicamentos**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio Mensal		MÊS	MÊS	12	12
1001	**Manutenção do Sistema de Transporte Escolar**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio		un	ANO	0	12
2190	**Programa Primeira Infância no SUAS**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Custeio mensal		Mês		12	12
9999	**Reserva de Contingência**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA		ANO		1	1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**II - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309744**
CRC: **7DCA58BF**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:08:57** Finalização: **12/05/2022 14:10:43**

Processo | Documento

MD5: **A313E560F5ECA32031D9C04E6DAAF4FB**

SHA256: **228A9648157B03720DADF30866D1968861D18EF3B778193C51EF7052A7081BE4**

Súmula/Objeto:

ANEXO II - PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS - LDO 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:08:57

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:08:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309744 e o CRC 7DCA58BF.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	142.363.661,75	137.736.842,74	0,23910	112,16950	146.990.480,76	142.213.290,13	0,23000	110,30000	151.767.671,38	146.835.222,06	0,22100	108,46170
Receitas Primárias (I)	135.087.371,21	130.697.031,66	0,22680	106,43640	139.477.710,76	134.944.685,18	0,21840	104,66240	144.010.736,37	139.330.387,44	0,20970	102,91810
Receitas Primárias Correntes	130.038.012,91	125.811.777,50	0,21830	102,45800	134.264.248,32	129.900.660,26	0,21020	100,75030	138.627.836,40	134.122.431,71	0,20190	99,07120
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.807.242,89	17.228.507,50	0,02990	14,03050	18.385.978,28	17.788.433,99	0,02880	13,79660	18.983.522,58	18.366.558,09	0,02760	13,56670
Contribuições	11.632.619,18	11.254.559,06	0,01950	9,16540	12.010.679,30	11.620.332,23	0,01880	9,01270	12.401.026,38	11.997.993,02	0,01810	8,86250
Transferências Correntes	98.026.392,35	94.840.534,60	0,16460	77,23580	101.212.250,10	97.922.851,97	0,15840	75,94850	104.501.648,23	101.105.344,66	0,15220	74,68270
Demais Receitas Primárias Correntes	2.571.758,49	2.488.176,34	0,00430	2,02630	2.655.340,64	2.569.042,07	0,00420	1,99250	2.741.639,21	2.652.535,94	0,00400	1,95930
Receitas Primárias de Capital	5.049.358,30	4.885.254,16	0,00850	3,97840	5.213.462,44	5.044.024,92	0,00820	3,91210	5.382.899,97	5.207.955,73	0,00780	3,84690
Despesa Total	128.592.718,97	124.413.455,60	0,21600	101,31920	132.771.982,34	128.456.892,91	0,20780	99,63060	137.087.071,76	132.631.741,93	0,19960	97,97010
Despesas Primárias (II)	133.508.221,51	129.169.204,30	0,22430	105,19230	137.847.238,72	133.367.203,44	0,21570	103,43890	142.327.273,97	137.701.637,56	0,20740	101,71500
Despesas Primárias Correntes	105.027.334,73	101.613.946,35	0,17640	82,75190	108.440.723,11	104.916.399,60	0,16970	81,37260	111.965.046,61	108.326.182,59	0,16310	80,01640
Pessoal e Encargos Sociais	68.698.334,17	66.465.638,31	0,11540	54,12800	70.931.030,03	68.625.771,55	0,11100	53,22580	73.236.288,51	70.856.109,13	0,10670	52,33870
Outras Despesas Correntes	36.329.000,56	35.148.308,04	0,06100	28,62390	37.509.693,08	36.290.628,05	0,05870	28,14680	38.728.758,10	37.470.073,46	0,05640	27,67770
Despesas Primárias de Capital	22.714.791,54	21.976.560,81	0,03820	17,89720	23.453.022,27	22.690.799,04	0,03670	17,59890	24.215.245,49	23.428.250,01	0,03530	17,30560
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.766.095,24	5.578.697,14	0,00970	4,54320	5.953.493,34	5.760.004,80	0,00930	4,46740	6.146.981,87	5.947.204,96	0,00900	4,39300
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.579.149,70	1.527.827,36	0,00250	1,24410	1.630.472,04	1.577.481,74	0,00270	1,22350	1.683.462,40	1.628.749,88	0,00230	1,20310
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.192,55	5.991,29	0,00000	0,00490	6.393,81	6.186,01	0,00000	0,00480	6.601,61	6.387,05	0,00000	0,00470
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	76.506,68	74.020,21	0,00010	0,06030	78.993,15	76.425,87	0,00010	0,05930	81.560,42	78.909,71	0,00010	0,05830
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.508.835,57	1.459.798,44	0,00240	1,18870	1.557.872,70	1.507.241,88	0,00260	1,16900	1.608.503,59	1.556.227,22	0,00220	1,14950
Dívida Pública Consolidada	876.251,50	847.773,33	0,00150	0,69040	904.729,67	875.325,96	0,00140	0,67890	934.133,39	903.774,05	0,00140	0,66760
Dívida Consolidada Líquida	-32.113.490,52	-31.069.802,08	-0,05390	-25,30250	-33.157.178,96	-32.079.570,65	-0,05190	-24,88080	-34.234.787,28	-33.122.156,69	-0,04990	-24,46610
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 14m"

ID: 310075 e CRC: 6534B928

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**III LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309745**
CRC: **E65FA99A**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:11:55** Finalização: **12/05/2022 14:13:37**

Processo | Documento

MD5: **243920CAF096F504A39B20C021B09FC5**

SHA256: **5F2DBF549A8F0ACDA80CBE80FA6E69C0CDE3C9112681BB0FA69FDBA0DF2C2947**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS III - METAS ANUAIS

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:11:55

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:11:55

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309745 e o CRC E65FA99A.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	89.786.267,86	0,17460	75,67410	131.942.951,17	0,25660	111,20490	42.156.683,31	46,95000
Receitas Primárias (I)	83.246.914,38	0,16190	70,16260	124.917.017,59	0,24300	105,28320	41.670.103,21	50,06000
Despesa Total	154.436.849,53	0,30040	130,16330	119.245.384,13	0,23190	100,50300	-35.191.465,40	-22,79000
Despesa Primárias (II)	153.741.071,15	0,29900	129,57690	118.587.852,97	0,23070	99,94880	-35.153.218,18	-22,87000
Resultado Primário (I - II)	-70.494.156,77	-0,13710	-59,41430	6.329.164,62	0,01230	5,33440	76.823.321,39	-108,97830
Resultado Nominal	48.767.329,89	0,09490	41,10230	24.019.198,18	0,04670	20,24400	-24.748.131,71	-50,75000
Dívida Pública Consolidada	5.217.933,51	0,01010	4,39780	1.924.145,56	0,00370	1,62170	-3.293.787,95	-63,12000
Dívida Consolidada Líquida	-5.676.755,89	-0,01100	-4,78450	24.019.198,18	0,04670	20,24400	29.695.954,07	-523,11000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 16m"

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**IV LLDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309751**
CRC: **F06228EB**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:20:05** Finalização: **12/05/2022 14:22:14**

Processo Documento

MD5: **ACD4B17D68CECC89C114FFF806A25BF1**

SHA256: **723B190EB7B496A08396C2BF7A989B3B382163584A453E1F65D119F1378B5DF4**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS IV - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:20:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:20:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309751 e o CRC F06228EB.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	77.622.384,42	104.213.296,97	34,26	112.993.668,82	8,43	142.363.661,75	25,99	146.990.480,76	3,25	151.767.671,38	3,25
Receitas Primárias (I)	70.128.421,44	91.684.556,46	30,74	107.398.014,04	17,14	135.087.371,21	25,78	139.477.710,76	3,25	144.010.736,37	3,25
Despesa Total	88.537.326,52	91.430.583,64	3,27	111.993.668,82	22,49	128.592.718,97	14,82	132.771.982,34	3,25	137.087.071,76	3,25
Despesas Primárias (II)	86.756.885,54	97.354.012,58	12,21	109.472.872,10	12,45	133.508.221,51	21,96	137.847.238,72	3,25	142.327.273,97	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.628.464,10	-5.669.456,12	-65,91	-2.074.858,06	-63,40	1.579.149,70	-176,11	1.630.472,04	3,25	1.683.462,40	3,25
Resultado Nominal	-515.459,71	15.471,74	-103,00	3.446.698,24	22.177,38	1.508.835,57	-56,22	1.557.872,70	3,25	1.608.503,59	3,25
Dívida Pública Consolidada	2.725.885,47	4.968.364,27	82,27	4.300.308,27	-13,45	876.251,50	-79,62	904.729,67	3,25	934.133,39	3,25
Dívida Consolidada Líquida	-10.462.900,33	77.797.485,06	-843,56	-6.594.381,13	-108,48	-32.113.490,52	386,98	-33.157.178,96	3,25	-34.234.787,28	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	74.517.489,04	100.795.100,83	35,26	109.038.890,41	8,18	137.736.842,74	26,32	142.213.290,13	3,25	146.835.222,06	3,25
Receitas Primárias (I)	67.323.284,58	88.677.303,01	31,72	103.639.083,55	16,87	130.697.031,66	26,11	134.944.685,18	3,25	139.330.387,44	3,25
Despesa Total	84.995.833,46	88.431.660,50	4,04	108.073.890,41	22,21	124.413.455,60	15,12	128.456.892,91	3,25	132.631.741,93	3,25
Despesas Primárias (II)	83.286.610,12	94.160.800,95	13,06	105.641.321,58	12,19	129.169.204,30	22,27	133.367.203,44	3,25	137.701.637,56	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.963.325,54	-5.483.497,94	0,00	-2.002.238,03	0,00	1.527.827,36	0,00	1.577.481,74	3,25	1.628.749,88	3,25
Resultado Nominal	-494.841,32	15.471,74	0,00	3.326.063,80	21.397,67	1.459.798,44	-56,11	1.507.241,88	3,25	1.556.227,22	3,25
Dívida Pública Consolidada	2.616.850,05	4.968.364,27	89,86	4.149.797,48	-16,48	847.773,33	-79,57	875.325,96	3,25	903.774,05	3,25
Dívida Consolidada Líquida	-10.044.384,32	77.797.485,06	0,00	-6.363.577,79	0,00	-31.069.802,08	0,00	-32.079.570,65	0,00	-33.122.156,69	0,00

ID: 310054 e CRC: 04345726

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 25m"

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**V - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309754**
CRC: **C490179C**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:23:33** Finalização: **12/05/2022 14:26:21**

Processo

Documento

MD5: **6E4203A887F8248C3E51FEDDB6CBD767**

SHA256: **4B85B120264B150425C49BBBE312DBB93AB2ABBAA497913BFF19C8ED5205B9C3**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS V - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES ULTIMOS EXERCÍCIOS - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:23:33

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:23:33

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309754 e o CRC C490179C.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	102.612.817,73	100,000	79.735.385,97	100,000	75.744.392,10	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	102.612.817,73	100,00	79.735.385,97	100,00	75.744.392,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	3.442.071,18	100,000	14.385.602,33	100,000	17.913.239,26	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	3.442.071,18	100,00	14.385.602,33	100,00	17.913.239,26	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 28m"

ID: 309757 e CRC: 07385428

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**VI - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309758**
CRC: **678BF4C8**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:26:37** Finalização: **12/05/2022 14:29:39**

Processo | Documento

MD5: **0C4218D84A82EE93125CAA0744D60DFE**

SHA256: **D6BC02E0BCD08FDD3EE5F98ED8CAD3C025FC966002ACBD0787B3AAF7CE5141BD**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS VI - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:26:37

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:26:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309758 e o CRC 678BF4C8.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	366.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	366.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	366.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 31m"

ID: 309767 e CRC: 0334503286

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**VII - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309761**
CRC: **D3DEC016**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:29:56** Finalização: **12/05/2022 14:32:05**

Processo

Documento

MD5: **880E0AEA33D19938134D7AC5C2292685**

SHA256: **1B025ED672FC827512C01A15264157205B6D25C311C6CB49A7867EC7E7C1C17B**

Súmula/Objeto:

ANEXO VII DAS METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:29:56

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:29:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309761 e o CRC D3DEC016.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	16.694.331,81	20.251.100,29	5.477.693,99
Receita de Contribuições dos Segurados	4.722.953,29	3.432.580,27	3.238.387,33
Civil	4.722.953,29	3.432.580,27	3.238.387,33
Ativo	4.695.854,34	3.430.629,97	3.238.387,33
Inativo	27.098,95	1.950,30	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.557.683,47	5.461.863,97	2.212.482,25
Civil	4.557.683,47	5.461.863,97	2.212.482,25
Ativo	4.557.683,47	5.461.863,97	2.212.482,25
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.132.352,85	11.354.530,43	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	11.354.530,43	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.132.352,85	0,00	0,00
Receita de Serviços	-287,08	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.281.629,28	2.125,62	26.824,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.066,94	2.125,62	3.140,40
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.279.562,34	0,00	23.684,01
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	16.694.331,81	20.251.100,29	5.477.693,99

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	8.605.062,26	7.449.395,15	6.019.996,93
Aposentadorias	7.690.334,94	6.603.321,71	5.131.397,45
Pensões	914.727,32	846.073,44	669.454,49
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	219.144,99
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	823.443,20	77.557,98	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	823.443,20	77.557,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.428.505,46	7.526.953,13	6.019.996,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	7.265.826,35	12.724.147,16	-542.302,94

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	-720.810,47	624.154,27

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	10.753.000,00	10.843.000,00	10.734.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	600.000,00	600.000,00	600.000,00

ID: 309063 e CRC: 0E345B84

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.279.562,34	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	-720.810,47	624.154,27
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	720.810,47	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	49.575,79
Investimentos e Aplicações	48.661.204,74	81.055.795,66	88.267.012,85
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ID: 309063 e CRC: 0E345B84

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 35m"

ID: 309063 e CRC: 0E345284

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**VIII - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309763**
CRC: **7C3EC9D4**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:33:09** Finalização: **12/05/2022 14:35:59**

Processo

Documento

MD5: **60553CAB74FE5303756E964534AECF48**

SHA256: **31F1DA9F38F238F8A4920943D1E1073B85CCED95C75A06153AE73D5D0AE1BA08**

Súmula/Objeto:

ANEXO VIII DAS METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:33:09

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:33:09

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309763 e o CRC 7C3EC9D4.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2022	12.834.058,21	9.423.173,43	3.410.884,78	101.653.670,57
2023	14.435.836,59	9.302.023,87	5.133.812,72	106.787.483,29
2024	16.123.475,18	9.759.424,94	6.364.050,24	113.151.533,53
2025	16.452.397,73	9.964.696,29	6.487.701,44	119.639.234,97
2026	16.805.824,12	10.058.465,67	6.747.358,45	126.386.593,42
2027	17.091.086,54	10.502.967,14	6.588.119,40	132.974.712,82
2028	17.082.691,44	12.233.882,38	4.848.809,06	137.823.521,88
2029	17.078.615,65	13.505.198,47	3.573.417,18	141.396.939,06
2030	16.865.867,47	15.388.485,07	1.477.382,40	142.874.321,46
2031	16.874.705,86	15.771.135,03	1.103.570,83	143.977.892,29
2032	16.772.092,03	16.527.379,10	244.712,93	144.222.605,22
2033	16.741.477,36	16.744.358,97	-2.881,61	144.219.723,61
2034	16.517.522,44	17.706.126,08	-1.188.603,64	143.031.119,97
2035	16.381.950,27	17.996.348,52	-1.614.398,25	141.416.721,72
2036	16.224.210,94	18.253.484,25	-2.029.273,31	139.387.448,41
2037	16.030.357,92	18.537.284,63	-2.506.926,71	136.880.521,70
2038	15.791.509,60	18.870.048,08	-3.078.538,48	133.801.983,22
2039	15.528.935,78	19.144.460,75	-3.615.524,97	130.186.458,25
2040	15.293.644,09	19.162.183,03	-3.868.538,94	126.317.919,31
2041	15.048.052,71	19.134.730,72	-4.086.678,01	122.231.241,30
2042	14.814.071,75	18.983.669,40	-4.169.597,65	118.061.643,65
2043	14.562.983,67	18.850.160,49	-4.287.176,82	113.774.466,83
2044	14.324.369,97	18.613.676,87	-4.289.306,90	109.485.159,93
2045	14.033.684,79	18.545.386,90	-4.511.702,11	104.973.457,82
2046	13.805.452,12	18.168.953,81	-4.363.501,69	100.609.956,13
2047	13.534.151,87	17.955.668,98	-4.421.517,11	96.188.439,02
2048	13.279.338,98	17.646.184,76	-4.366.845,78	91.821.593,24
2049	13.040.209,64	17.268.407,38	-4.228.197,74	87.593.395,50
2050	12.801.677,12	16.896.392,61	-4.094.715,49	83.498.680,01
2051	12.620.727,87	16.328.239,50	-3.707.511,63	79.791.168,38
2052	12.406.553,90	15.937.999,42	-3.531.445,52	76.259.722,86
2053	12.270.565,43	15.298.681,38	-3.028.115,95	73.231.606,91
2054	12.158.741,90	14.663.365,11	-2.504.623,21	70.726.983,70
2055	12.118.764,36	13.876.183,97	-1.757.419,61	68.969.564,09
2056	12.098.656,17	13.158.448,66	-1.059.792,49	67.909.771,60
2057	3.894.828,97	12.486.993,24	-8.592.164,27	59.317.607,33
2058	3.393.994,16	11.827.181,10	-8.433.186,94	50.884.420,39
2059	2.910.313,84	11.152.646,79	-8.242.332,95	42.642.087,44
2060	2.442.561,14	10.476.597,98	-8.034.036,84	34.608.050,60
2061	2.011.075,64	9.740.069,30	-7.728.993,66	26.879.056,94
2062	1.598.797,06	9.017.401,59	-7.418.604,53	19.460.452,41
2063	1.204.307,01	8.317.193,61	-7.112.886,60	12.347.565,81
2064	833.028,38	7.624.652,02	-6.791.623,64	5.555.942,17
2065	516.670,86	6.983.902,07	-6.467.231,21	-911.289,04
2066	468.720,99	6.348.225,64	-5.879.504,65	-6.790.793,69
2067	423.572,77	5.747.978,40	-5.324.405,63	-12.115.199,32
2068	381.266,88	5.183.975,45	-4.802.708,57	-16.917.907,89
2069	341.802,11	4.656.453,30	-4.314.651,19	-21.232.559,08
2070	305.173,58	4.165.516,10	-3.860.342,52	-25.092.901,60
2071	271.338,63	3.710.690,14	-3.439.351,51	-28.532.253,11
2072	240.235,83	3.291.276,07	-3.051.040,24	-31.583.293,35
2073	211.769,09	2.906.209,81	-2.694.440,72	-34.277.734,07
2074	185.800,22	2.554.027,74	-2.368.227,52	-36.645.961,59
2075	162.180,66	2.233.142,98	-2.070.962,32	-38.716.923,91
2076	140.773,91	1.941.934,48	-1.801.160,57	-40.518.084,48
2077	121.437,88	1.678.678,51	-1.557.240,63	-42.075.325,11
2078	104.040,50	1.441.758,67	-1.337.718,17	-43.413.043,28

ID: 310067 e CRC: 0A34B328

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2079	88.469,82	1.229.628,51	-1.141.158,69	-44.554.201,97
2080	74.625,58	1.040.814,61	-966.189,03	-45.520.391,00
2081	62.413,09	873.932,25	-811.519,16	-46.331.910,16
2082	51.742,19	727.683,22	-675.941,03	-47.007.851,19
2083	42.514,11	600.673,10	-558.158,99	-47.566.010,18
2084	34.613,31	491.303,83	-456.690,52	-48.022.700,70
2085	27.913,79	397.869,81	-369.956,02	-48.392.656,72
2086	22.287,01	318.688,07	-296.401,06	-48.689.057,78
2087	17.600,58	252.124,92	-234.524,34	-48.923.582,12
2088	13.721,66	196.661,85	-182.940,19	-49.106.522,31
2089	10.532,41	150.958,72	-140.426,31	-49.246.948,62
2090	7.941,76	113.827,80	-105.886,04	-49.352.834,66
2091	5.870,68	84.143,85	-78.273,17	-49.431.107,83
2092	4.244,20	60.832,47	-56.588,27	-49.487.696,10
2093	2.990,70	42.866,71	-39.876,01	-49.527.572,11
2094	2.044,02	29.298,52	-27.254,50	-49.554.826,61
2095	0,00	0,00	0,00	-49.554.826,61
2096	0,00	0,00	0,00	-49.554.826,61

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 39m"

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**IX - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309767**
CRC: **AA57431C**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:37:05** Finalização: **12/05/2022 14:39:22**

Processo Documento

MD5: **4A2DEFBE4978A29E05BA5E2E4D4CF9ED**

SHA256: **1EB425764661CAEFAA6B7A4264889A61BBACC1087DFBFD55136D3B05813B6009**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS IX - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:37:05

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:37:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309767 e o CRC AA57431C.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TRIBUTOS		Desconto de pagamento de tributos	700.738,46	735.775,38	772.564,15	Intensificação de cobranças pelo Município:
IPTU		Isenção IPTU para idosos	190.631,45	200.163,02	210.171,17	1) Cobrança via Divisão de Receitas;
			0,00	0,00	0,00	2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias;
			0,00	0,00	0,00	3) Atualização da contribuição da Iluminação Pública
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 42m"

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**X - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309770**
CRC: **3EE4CB73**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:39:52** Finalização: **12/05/2022 14:43:55**

Processo | Documento

MD5: **D334E2024EEDA9E7C44E55B036EAABD3**

SHA256: **AD64C4E5C68244390095AC19DDF1F7FDB4A1E0299663B57F10E72DDDE8FAD1BD**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS X - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:39:52

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:39:52

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309770 e o CRC 3EE4CB73.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Precatórios	1.401.980,12	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM A UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.401.980,12
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.401.980,12	SUBTOTAL	1.401.980,12
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM A UTILIZAÇÃO DA R DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00
TOTAL	2.901.980,12	TOTAL	2.901.980,12

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, Data/hora da emissão: 12/mai/2022 14h e 50m"

ID: 309093 e CRC: 0E546125

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**XII - LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309793**
CRC: **7EEB81E5**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 14:58:27** Finalização: **12/05/2022 15:05:45**

Processo

Documento

MD5: **D326F19BFF319926EA87800936442192**

SHA256: **A6F0EB2A703805BA2F1DD4CB543D7BDF51FC447292FFF7DD212ECFA3A18292EA**

Súmula/Objeto:

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 14:58:27

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 14:58:27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309793 e o CRC 7EEB81E5.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ANEXO DE METAS FISCAIS - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2023

METAS FISCAIS ACIMA DA LINHA

RESULTADO PRIMARIO 2023				**1.579.149,70**
JUROS ATIVOS	5.997,63	3,25%	JUROS ATIVOS	6.192,55
JUROS PASSIVOS	74.098,48	3,25%	JUROS PASSIVOS	76.506,68
RESULTADO NOMINAL				**1.508.835,57**
	RESULTADO 2021		DÍVIDA AMORTIZADA	META 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA	3.293.787,95		2.417.536,45	876.251,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-29.695.954,07		2.417.536,45	-32.113.490,52

ID: 300078 e CRC: 09248828

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**LDO 2023**	**12/05/2022**

ID: **309798**
CRC: **992F89BF**
Processo: **1-1534/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **12/05/2022 15:07:22** Finalização: **12/05/2022 15:13:58**

Processo | Documento

MD5: **053ADC2F0F6619ACF6763B4D04867629**

SHA256: **2EEBC7F49C60DF3D395712AA3DD30A15FB88BF82179E0BB81B06155EE4409A7E**

Súmula/Objeto:

ANEXO DE METAS FISCAIS ACIMA DA LINHA - LDO 2023 - PROC. 1534

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	12/05/2022 15:07:22

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/05/2022 15:07:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2832	13/05/2022	309929

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	12/05/2022 15:54:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 309798 e o CRC 992F89BF.

ID: 310077 e CRC: 0F345B28

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2832**	**13/05/2022**

ID: **310077**
CRC: **0F345B28**
Processo: **17-223/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **13/05/2022 09:29:38** Finalização: **13/05/2022 09:32:28**

Processo Documento

MD5: **2CC4BEB95EDB03091D838AF88075EFA6**

SHA256: **E8797EF59888D74BF17903CFE71E400D6CA4027EE72E23758D1DBCFCFADF40C9**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2832 DE 12 DE MAIO DE 202.
2
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	13/05/2022 09:29:38

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	13/05/2022 09:29:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	13/05/2022 09:32:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 310077 e o CRC 0F345B28.